



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.143, DE 19 DE JUNHO DE 1989.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informação na forma que menciona!"

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIO  
NA A SEGUINTE LEI:

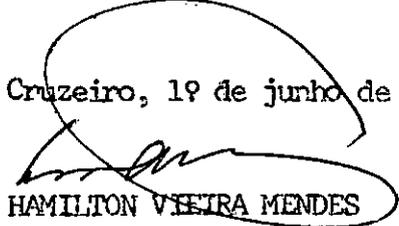
Artigo 1º - Fica o Governo do Município de Cruzeiro obrigado a prestar informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, quando expressamente requeridas, observado o disposto no inciso XXXIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O prazo para prestação das informações, de que trata este artigo, será de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º - As informações serão prestadas sob forma de certidão, ou cópias xerográficas de documentos devidamente autenticadas pela autorização competente.

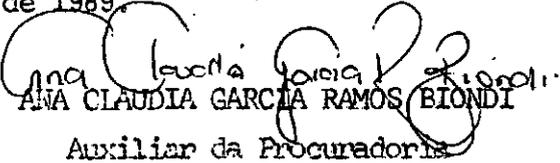
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 19 de junho de 1989.

  
HAMILTON VIEIRA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 19 de junho de 1989.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar da Procuradoria